



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Pensão por morte. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -00120/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-15.953/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Servidor falecido:
- 3.1. Nome: **ANTONIO JOÃO DE LIMA.**
 - 3.2. Cargo: Subtenente.
 - 3.3. Matrícula: 502.376-9.
 - 3.5. Data do óbito: 03/05/2009.
03. Beneficiário: **LUZIA BENTO DE LIMA.**
- 3.4. Tipo de pensão: vitalícia.
04. Caracterização do benefício:
- 4.1. Natureza: **Pensão por morte.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **04 de janeiro de 2012.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 17 de abril de 2012.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato concessório de pensão por morte à Sra. LUZIA BENTO DE LIMA, formalizado pela Portaria –P- Nº 527, constante dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato concessório de pensão por morte à Sra. LUZIA BENTO DE LIMA, formalizado pela Portaria –P- Nº 527, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-15.953/12